



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV

PROJETO DE:

LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº ____/2018

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereadora Teresa Britto - PV

EMENTA:

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos, no âmbito do município de Teresina, para os eleitores convocados e nomeados que trabalharem como mesários e colaboradores em eleições, referendos e plebiscitos realizados pela Justiça Eleitoral do Piauí, e dá outras providências.

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Os eleitores, domiciliados no Município de Teresina, convocados pela Justiça Eleitoral do Piauí, e nomeados para prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos e demais processos seletivos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do município de Teresina, nos termos desta Lei.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I - Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;

II - Membro, Escrutinador ou Auxiliar de Junta Eleitoral;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV

III - Coordenador de Seção Eleitoral;

IV - Secretário de Prédio;

V - Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

§ 3º Na hipótese de ocorrer segundo turno no pleito eleitoral, considera-se cada turno uma eleição.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato de inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

Art. 3º A isenção de que trata esta Lei será válida por um período de 4 (quatro) anos, a contar da data em que o eleitor nomeado fez jus ao benefício concedido.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV

JUSTIFICATIVA

O ordenamento jurídico pátrio estabelece benefícios a quem presta serviço para a Justiça Eleitoral em épocas de eleição, que servem de incentivo ao serviço voluntário. É pertinente, relevante e atual a presente proposição, já que visa contribuir com o processo eleitoral brasileiro, oferecendo mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e a captação de voluntários

É inegável a importância que tem o trabalho dos eleitores convocados ou que espontaneamente se apresentam a Justiça Eleitoral para a realização das eleições no nosso País. Conceder o benefício da isenção de taxa de inscrição em concurso público e processos seletivos é uma forma de reconhecer esse trabalho e também de estimular mais pessoas a contribuírem para o bom funcionamento das eleições nesta capital. Uma vez que esse projeto tem o objetivo de recompensar o trabalho cívico realizado pelos cidadãos em época de eleição, ou seja, aqueles que trabalham como mesários, presidentes de mesa, supervisores de local de votação e outros, prestam serviços aos brasileiros voluntariamente, nada mais justo do que serem recompensados com a isenção da taxa em concursos públicos e processos seletivos.

Diante do que foi exposto e pela relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

DATA 20/09/2018


ASSINATURA (S)